



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

RESOLUÇÃO
N.º 02/2025

PROC	_____
FOLHA	08
ASS	<i>[assinatura]</i>

“Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º, no artigo 81, do Título V ‘Do Plenário’, do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art.1º Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º, no artigo 81, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.81 omissis.

§1º omissis.

§2º omissis.

§3º No que diz respeito ao inciso XXV deste artigo, fica proibida, a partir da publicação desta Resolução, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria concedida pela da Câmara Municipal a pessoas condenadas definitivamente pelos crimes cometidos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, conforme as normas estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e pelo Código Penal (Lei n.º 2.848/1940). (NR)

§4º A proibição de que trata o parágrafo anterior, também incidirá a pessoas condenadas definitivamente pelos crimes previstos no Título VI ‘Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual’, Capítulos I, I-A e II; pelo crime definido no artigo 121-A (Feminicídio), e pelos crimes definidos no Título XI ‘Dos Crimes Contra a Administração Pública’, Capítulos I, II e II-B, todos do Código Penal (Lei n.º 2.848/1940). (NR)

§5º A autorização de concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ficará condicionada a apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais da pessoa indicada. (NR)"

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de abril de 2025.


Edgar Eduardo Celestino
“Edgar Celestino”
PRESIDENTE

(Projeto de Resolução n.º 02/25 – aut. do Vereador João Paulo Teixeira)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

